



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.566/2020
DE 23 DE MARÇO DE 2020

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS EXTERNAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, CONSIDERANDO-SE OS TERMOS DO DECRETO Nº 64.881, DE 22 DE MARÇO DE 2020 DO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO.”

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Poá, usando das suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

CONSIDERANDO que os Decretos Municipais nº 7.563, de 17 de março de 2020 e 7564, de 20 de março de 2020, estabeleceram diversas medidas externas consistentes em restrição de atividades privadas de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado de São Paulo publicou o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 23 de março de 2020, determinado-se sua vigência a partir do dia 24 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o referido Decreto tem aplicabilidade no âmbito dos 645 (seiscentos e quarenta e cinco) municípios integrantes do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência de adequar a legislação municipal aos termos da legislação estadual, com objetivo de evitar a superposição de regras de conduta, favorecendo-se, com isso, a criação de um ambiente no qual os destinatários das normas tenham clareza quanto às limitações que devem adotar;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência da manutenção de algumas medidas externas que se referem a particularidades locais, sem prejuízo de outras que possam ser decretadas, bem como, a necessidade de manutenção, na íntegra, das medidas internas e relativas a servidores públicos,

DECRETA:

Art. 1º. Revogam-se o “caput”, incisos e parágrafo único do art. 4º, do Decreto Municipal nº 7.563/2020, bem como o artigo 2º, em sua integralidade, e o “caput”, incisos e §§ 1º e 2º, do art. 3º do Decreto Municipal nº 7.564/2020.

Parágrafo único: O parágrafo terceiro do art. 3º do Decreto Municipal n. 7.564, de 20 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º...§ 3º Os estabelecimentos localizados nos limites do município de Poá que puderem permanecer em funcionamento, nos termos do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 do Governador do Estado de São Paulo e suas alterações, deverão adotar as seguintes providências:”

Segue...



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO


DECRETO N° 7.566/2020

.....fls.2

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em 23 de março de 2020.

~~GIANCARLO LOPES DA SILVA~~
~~PREFEITO MUNICIPAL~~


ANTONIO ALEXANDRE NUNES PROVVISOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Departamento de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.


VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO